



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

## LEI N° 3.973 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.026

Autoriza o recebimento, de forma parcelada, de débitos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.025, executados ou não e dá outras providências.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber de forma parcelada, nas condições e termos previstos na presente Lei, os valores provenientes de tributos e outros débitos municipais, com exceção de água e esgoto, vencidos até 31 de dezembro de 2.025, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os que se encontram executados judicialmente ou protestados, na forma da legislação vigente.

**§ 1º** - Os débitos de que trata o presente artigo, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de cada parcela.

**§ 2º** - O parcelamento de que trata a presente Lei, não importará em renúncia de juros, multa, atualização monetária ou quaisquer outros encargos previstos, exceto nos casos previstos no artigo 2º, da presente Lei.

**§ 3º** - O vencimento da primeira parcela, independentemente da data do requerimento administrativo, ocorrerá no dia 20 de março de 2.026 e as sucessivas todo dia 20 de cada mês e, em não sendo dia útil, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil.

**Art. 2º** - Os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2.020 e não pagos, no caso de pagamento à vista terão redução de 100% (cem por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) da multa e, em caso de parcelamento, redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros.

**Art. 3º** - O parcelamento poderá ser efetuado pelo proprietário do imóvel ou seu procurador junto à Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 1º de fevereiro a 20 de março de 2.026.

**Art. 4º** - O pagamento de qualquer das parcelas não quita o débito de parcelas anteriores não pagas.

**Art. 5º** - Para a efetivação do parcelamento quanto aos débitos executados judicialmente, o contribuinte devedor deverá quitar todos os encargos e despesas processuais determinadas pelo Juízo das Execuções Fiscais.

**§1º** - No caso de débitos já protestados, na forma da legislação vigente, o contribuinte deverá procurar o respectivo Cartório de Protestos para exclusão do débito, arcando com custas, despesas e emolumentos devidos.

**§2º** - Devido o prazo de parcelamento os débitos inscritos em Dívida Ativa, serão protestados na forma da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de fevereiro de 2.026.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo